

Novembro

2025

INFORMATIVO

mcs
markup

Pág. 12

LEI Nº 15.270/2025 REDUZ IRPF E CRIA TRIBUTAÇÃO MÍNIMA PARA ALTAS RENDAS

Novas regras serão válidas a partir de 2026, com reduções para faixas inferiores e cobrança adicional para contribuintes de maiores rendas

Pág. 16

MCTI publica nova portaria sobre envio e análise das informações da Lei do Bem

Pág. 18

Receita Federal reforça critérios para habilitação de créditos de ações coletivas

Pág. 21

CFC defende veto a exigência de aprovação societária antecipada para manter isenção de lucros e dividendos

Pág. 39

Carf anula multa da ECF por ausência de intimação prévia e reduz percentual da multa isolada

Pág. 40

Carf reforça entendimento sobre não tributação de créditos presumidos de ICMS na base de cálculo do IRPJ e CSLL

Expediente

Informativo MCS

Verônica Teixeira

Sócia de Consultoria Tributária

Cristiane Pacheco

Sócia de Consultoria Tributária

Marina Saravalli

Diretora de Consultoria Tributária

Gabriella Crizzio

Marketing

Julio Mota

Sócio de Consultoria Tributária

Walter Neumayer

Sócio de Auditoria

Fernanda Moura

Diretora de Consultoria Tributária

Shot da Diversidade

Lígia Sodré

Sócia de Transaction Services

Siga Nossos Canais



www.mcsmarkup.com



Atualizações Legislativas e Normativas	10
Lei nº 15.270/2025 reduz IRPF e cria tributação mínima para altas rendas	12
Governo Federal cria regime especial para regularização de criptoativos	15
MCTI publica nova portaria sobre envio e análise das informações da Lei do Bem	16
Receita Federal reforça critérios para habilitação de créditos de ações coletivas	18
Receita Federal disponibiliza demonstrativo consolidado do Imposto de Renda Retido na Fonte no portal de serviços	20
CFC defende veto a exigência de aprovação societária antecipada para manter isenção de lucros e dividendos	21
Rio de Janeiro institui novo programa especial de parcelamento de créditos tributários	22
São Paulo lança programa #FiqueEmDia com descontos de até 95% para regularização de débitos municipais	23
News da Reforma Tributária	24
Receita Federal amplia participação no Piloto da Reforma Tributária do Consumo	26
Reforma Tributária: publicada a versão 1.31 da Nota Técnica 2025.002 para NF-e e NFC-e	27
Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS) lança Cartilha Orientativa para Emissão da NF-e do IBS – volume 1	29
RJ adota Nota Fiscal Nacional para emissão do ISS a partir de 2026	30
Nova Nota Técnica CTAT nº5/2035 traz orientações para adesão ao Sinter e novas diretrizes para implementação do CIB	31

Decisões Judiciais e Administrativas	32
STF afasta cobrança do Difal para quem acionou a Justiça até 2023 e não quitou o tributo em 2022	35
STJ Permite Dedução de JCP Extemporâneo da Base de IRPJ/CSLL	36
Carf reconhece ágio e dedução de juros de debêntures em operação de compra alavancada	38
Carf anula multa da ECF por ausência de intimação prévia e reduz percentual da multa isolada	39
Carf reforça entendimento sobre não tributação de créditos presumidos de ICMS na base de cálculo do IRPJ e CSLL	40
Auditoria e Contabilidade	42
Primeiro o diagnóstico contábil, depois a auditoria – passos para um crescimento empresarial sólido	44
Institucional	46
MCS Markup anuncia Frederico von Ah como novo Diretor de Consultoria Tributária	48
Shot da Diversidade	52

A MCS Markup é uma empresa **full service** de consultoria e gestão empresarial.

Somos mais do que auditoria e análises fiscais; simplificamos processos, promovemos transformações e inovações para nossos clientes.

Nossa equipe é composta por sócios oriundos de Big4 e mais de 400 profissionais em diversos escritórios pelo Brasil. Temos orgulho de ser uma empresa 100% brasileira de padrão internacional.

Por natureza, somos comprometidos em fornecer serviços de forma personalizada para atender às necessidades exclusivas de nossos

clientes, mantendo uma relação próxima com eles. Nosso foco é sempre o cliente no centro, parte inclusive dos valores institucionais, e estamos empenhados em construir relacionamentos de longo prazo baseados em transparência, ética, flexibilidade e agilidade.

Através deste informativo, buscamos colaborar com a atualização dos profissionais sobre alterações nas legislações, jurisprudência e práticas de mercado.

Desejamos uma boa leitura!

Simplificamos
processos,
fazemos a
diferença.

Rio de Janeiro

Rua São José, 70 – 17º Andar
Centro, Rio de Janeiro – RJ
+55 21 2533-1122

São Paulo e Interior

Av. Paulista, 2439 – 9º andar,
Bela Vista, São Paulo – SP
+55 11 2229-7898

Espírito Santo

Rua João da Cruz, 25 – 4º Andar
Praia do Canto, Vitória – ES
+55 27 4040-4098

Paraná

Rua Francisco Rocha, 198
Batel, Curitiba – PR
+55 41 4040-4075

“

O sucesso nasce do
querer, da determinação
e persistência em se
chegar a um objetivo.
Mesmo não atingindo
o alvo, quem busca e
vence obstáculos, no
mínimo, fará coisas
admiráveis

— José de Alencar

”



Atualizações Legislativas e Normativas



Lei nº 15.270/2025 reduz IRPF e cria tributação mínima para altas rendas

Novas regras serão válidas a partir de 2026, com reduções para faixas inferiores e cobrança adicional para contribuintes de maiores rendas

A Lei nº 15.270/2025 promove uma das mais amplas alterações recentes na tributação das pessoas físicas, alterando a Lei nº 9.250/1995 e a Lei nº 9.249/1995 para instituir mecanismos de **redução do IRPF** e uma nova sistemática de **tributação mínima** aplicável a contribuintes de **altas rendas**. As mudanças passam a valer a partir de **2026** e impactam tanto a **apuração mensal**, quanto o **ajuste anual** e a **tributação sobre lucros e dividendos**.

As principais mudanças são:

- **Redução do imposto mensal**

A partir de 2026, contribuintes com **rendimentos mensais de até R\$ 5.000,00** terão **isenção** por meio de um redutor que zera o imposto. Para rendimentos entre **R\$ 5.000,01 e R\$ 7.350,00**, o redutor será **decrecente** até zerar. Acima desse valor, **não há redução**.

O benefício também vale para o IR **exclusivo do 13º salário**.

- **Tributação mensal de lucros e dividendos**

Passam a ser tributados em **10% na fonte** os **lucros e dividendos** pagos por uma mesma pessoa jurídica à mesma pessoa física quando o total mensal **exceder R\$ 50.000,00**. Ficam excluídos os resultados **apurados até 2025** ou **aprovados até 31/12/2025**.

- **Redução do ajuste anual**

No ajuste anual de 2027 (ano-calendário 2026), contribuintes com rendimentos de **até R\$ 60.000,00** poderão ter **redução total** do imposto. Entre **R\$ 60.000,01 e R\$ 88.200,00**, a redução será **decrecente**.

Acima desse patamar, **não há redução**.

- **Tributação mínima anual para altas rendas**

Contribuintes com rendimentos totais **acima de R\$ 600.000,00 ao ano** ficam sujeitos à **tributação mínima**, com alíquota que vai de **0% a 10%**, dependendo dos rendimentos.

A base considera **rendimentos tributáveis, exclusivos, isentos e atividade rural**, com diversas **exclusões** definidas em lei (como **LCI/CRI, FIs, LCA/CRA, poupança**, indenizações e lucros vinculados a resultados até 2025).

O imposto devido pode ser reduzido por tributos já pagos e pelo **redutor** previsto para evitar que a soma da carga da pessoa jurídica e da pessoa física ultrapasse determinados limites.

- **Lucros enviados ao exterior**

Lucros e dividendos remetidos ao exterior passam a ter retenção de **10%**, com exceções

(como **governos estrangeiros, fundos soberanos e entidades previdenciárias**).

É criado um **crédito opcional** quando a carga total ultrapassar limites legais.

- **Compensação federativa e relação com a CBS**

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios serão **compensados** pelas perdas de arrecadação geradas pelos novos redutores do IRPF.

A arrecadação excedente servirá como **fonte para a alíquota de referência da CBS**, conforme regras da reforma tributária.

- **Atualização futura dos valores**

O Executivo deverá propor política nacional de **atualização dos valores do IRPF** no prazo de até um ano.

Com a promulgação da nova lei, o Governo busca mecanismo na direção de um sistema tributário mais progressivo e equitativo no Brasil.

O time de consultoria tributária da MCS Markup encontra-se habilitado para desenvolver estudos visando adoção da melhor estratégia tributária diante do novo cenário para as pessoas físicas e jurídicas.

Governo Federal cria regime especial para regularização de criptoativos

Norma oferece oportunidade para investidores regularizarem ativos não declarados com segurança jurídica

O **Governo Federal** sancionou a **Lei nº 15.265/2025**, que estabelece o **Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (Rearp)**, voltado para a regularização de criptoativos. Essa norma permite que investidores regularizem tanto bens já declarados quanto ativos não declarados, com um prazo de adesão de **90 dias**.

A principal oportunidade está na **regularização de criptoativos não declarados**, que podem ser legalizados mediante o pagamento de **15% de imposto sobre o valor de mercado**, acrescido de uma **multa de 100% sobre o imposto**, totalizando **30%** do valor dos ativos.

A adesão ao Rearp garante **anistia criminal**, extinguindo a punibilidade de **crimes tributários**, desde que os recursos tenham **origem lícita**.

A **Receita Federal do Brasil (RFB)** ainda publicará detalhes sobre os **procedimentos para declaração e avaliação de mercado** dos ativos. Nesse cenário, os investidores devem organizar rapidamente os **documentos comprobatórios** do valor de seus criptoativos e realizar uma análise sobre a relação **custo-benefício** da adesão. O **Rearp** oferece uma **oportunidade estratégica** para regularizar criptoativos, proporcionando **segurança jurídica** para os contribuintes.

MCTI publica nova portaria sobre envio e análise das informações da Lei do Bem

Norma atualiza regras do FORMP&D e disciplina prazos, procedimentos e recursos administrativos

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) publicou a **Portaria nº 9.563/2025**, que estabelece as **normas e diretrizes** para a **prestação de informações** pelas empresas beneficiárias dos **incentivos fiscais da Lei do Bem (Lei nº 11.196/2005)**. A nova regulamentação moderniza o processo de **envio, análise e contestação** dos dados relacionados aos programas de **pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (PD&I)**.

De acordo com a Portaria, todas as informações deverão ser encaminhadas **exclusivamente por meio eletrônico**, através do **Formulário de Informações sobre Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (FORMP&D)**, disponível no endereço <https://formpd.mcti.gov.br>, até **31 de agosto de cada ano**. Durante o prazo, as empresas poderão **retificar dados e anexar documentos complementares** diretamente no sistema.

A norma define que o **sistema eletrônico do MCTI** será a única via oficial de comunicação entre o Ministério e as empresas, assegurando **autenticidade, integridade e rastreabilidade** dos documentos. O **cadastro da empresa** deve ser feito pelo **representante legal**, ato indelegável, e a partir dele serão realizadas **todas as intimações e notificações eletrônicas**.

Na etapa de **análise técnica**, o MCTI emitirá **pareceres sobre a conformidade e adequação dos dispêndios declarados** no FORMP&D, com base nos critérios de enquadramento previstos na **Lei do Bem**. A avaliação poderá ser apoiada por **Comitês de Apoio Técnico (CAT)**, formados por especialistas, e poderá utilizar **metodologias estatísticas e análises automatizadas de dados** para subsidiar as conclusões.

As empresas intimadas sobre o resultado da análise poderão **apresentar contestação no prazo de 30 dias corridos**, e, caso o pedido seja indeferido, caberá **recurso administrativo em até 10 dias**. Todas as etapas devem ser realizadas dentro do sistema FORMP&D, que também registrará as **ciências eletrônicas** e os **prazos processuais**.

Após o encerramento das análises e dos prazos recursais, a **Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (SETEC/MCTI)** publicará um **Relatório Anual consolidado** com os resultados dos incentivos fiscais da Lei do Bem e encaminhará as informações à **Receita Federal do Brasil (RFB)**.

A **Portaria nº 9.563/2025** revoga a **Portaria MCTI nº 6.536/2022** e encontra-se **em vigor desde 03/11/2025**, reforçando a **transparência, padronização e segurança** no controle dos incentivos fiscais à inovação tecnológica.

A equipe de Consultoria Tributária da MCS Markup encontra-se habilitada para apoiar as empresas na adoção da melhor estratégia para implementação do incentivo fiscal da **Lei do Bem**.

Receita Federal reforça critérios para habilitação de créditos de ações coletivas

Nova instrução normativa busca alinhar procedimentos ao entendimento do STF e fortalecer a segurança jurídica nas compensações tributárias

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a **Instrução Normativa nº 2.288/2025**, que **aperfeiçoa as regras de habilitação de créditos tributários** decorrentes de **decisões judiciais coletivas**, como **mandados de segurança impetrados por associações e sindicatos**.

A norma tem como objetivo **garantir que apenas os contribuintes efetivamente representados** por essas entidades possam utilizar os créditos reconhecidos em juízo, alinhando-se ao **entendimento do Supremo Tribunal Federal (Tema 1.119)**. Segundo o STF, a **legitimidade das ações coletivas** deve ser restrita aos **associados ou integrantes da categoria profissional ou econômica** representada à época da propositura da ação.

Pelas novas regras, o contribuinte deverá **comprovar sua filiação à associação ou seu enquadramento na categoria representada**

quando da ação judicial. O **direito ao crédito** ficará limitado aos **fatos geradores ocorridos após a filiação e enquanto perdurar o vínculo** com a entidade.

O pedido de habilitação deverá ser feito **eletronicamente**, por meio do **sistema Requerimentos Web**, disponível no **portal e-CAC**, acompanhado da documentação que comprove o vínculo entre o contribuinte e a entidade representativa. A análise será conduzida por **auditor-fiscal da RFB**, que verificará a legitimidade do pleito com base nos critérios da instrução normativa.

Além de disciplinar a **habilitação de créditos de ações coletivas**, a IN nº 2.288/2025 também **atualiza o rol de créditos presumidos de PIS/Pasep e Cofins** passíveis de **ressarcimento ou compensação**, adequando o texto à **legislação vigente** e às recentes alterações normativas.

Com essas medidas, a RFB **reforça o compromisso com a conformidade e a segurança jurídica** na gestão dos créditos tributários, buscando **reduzir litígios e assegurar transparência** nos processos de **restituição e compensação fiscal**.



Receita Federal disponibiliza demonstrativo consolidado do Imposto de Renda Retido na Fonte no portal de serviços

Nova funcionalidade atende contribuintes que transmitem informações via eSocial e EFD-Reinf e substitui a antiga Dirf

A Receita Federal do Brasil (RFB) disponibilizou no **Portal de Serviços do Contribuinte** o novo **Demonstrativo Consolidado do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)**. O serviço já está acessível a **pessoas físicas e jurídicas** que transmitiram suas informações por meio do **eSocial** e da **Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf)**, em substituição à tradicional **Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf)**.

A ferramenta permite que as **fontes pagadoras** consultem de forma **centralizada e consolidada** os dados referentes aos **rendimentos pagos, retenções na fonte, valores isentos e não tributáveis**, informados nas escriturações digitais. O acesso ao serviço pode ser feito pelo caminho: **Negócios > Declarações (Obrigações Acessórias) > Outras Declarações (Outras Obrigações Acessórias)**, no **Portal de Serviços da Receita Federal do Brasil (RFB)**.

O **Demonstrativo Consolidado** tem como objetivo **aumentar a transparência e simplificar o cumprimento das obrigações acessórias**. Com essa mudança, os eventos enviados mensalmente via **eSocial** e **EFD-Reinf** passam a substituir a **declaração anual** anteriormente realizada pelo **Programa Gerador da Dirf**, eliminando a duplicidade de informações e **reduzindo a burocracia**.

O serviço apresenta as informações de forma **mensal**, conforme o processamento dos eventos de cada período, e inclui um **Painel de Críticas**, que sinaliza **inconsistências detectadas** e permite a **retificação dos dados** diretamente nas escriturações.

O demonstrativo abrange fatos ocorridos a **partir de janeiro de 2025**, cujas informações serão utilizadas no **processamento do IRRF de 2026**, marcando a **extinção definitiva da Dirf** e do **Programa Gerador de Declaração (PGD Dirf 2026)**.

Com essa inovação, a RFB reforça o movimento de **digitalização e integração das obrigações fiscais**, proporcionando **maior eficiência, segurança e transparência** tanto para os contribuintes quanto para a administração tributária.



CFC defende veto a exigência de aprovação societária antecipada para manter isenção de lucros e dividendos

Nota técnica aponta riscos contábeis e jurídicos em trechos do PL nº 1087/25

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) divulgou a **Nota Técnica nº 13/2025**, defendendo o **veto** a dispositivos do **PL nº 1087/25** que condicionam a **isenção de lucros e dividendos apurados até 2025 à aprovação societária até 31/12/2025**. Segundo o órgão, essa exigência conflita diretamente com o **calendário legal de aprovação das demonstrações financeiras**, tradicionalmente realizado até **abril do ano seguinte**, e gera impactos significativos para empresas e profissionais da área.

De acordo com o CFC, a determinação cria riscos relevantes para a **fidedignidade da informação contábil**, a **segurança jurídica**, a **governança corporativa** e o adequado cumprimento do **processo de auditoria**. Além disso, o órgão resalta que a antecipação forçada da deliberação societária viola o **princípio da legalidade tributária**, ao atrelar um benefício fiscal a

um procedimento que não acompanha o rito estabelecido pelas normas contábeis brasileiras.

Outro ponto crítico apontado é a criação de uma **distorção sistêmica** entre **normas contábeis** e **legislação fiscal**, o que aumentaria o risco de **retrabalho, insegurança operacional** e interpretações conflitantes no ambiente corporativo.

Como alternativa, o CFC propõe que a **isenção tributária** seja vinculada exclusivamente à **data da apuração dos lucros - 31/12/2025** - e não à data da deliberação societária. A recomendação reforça que a contabilidade deve continuar refletindo a **realidade econômica das operações**, de forma **íntegra, tempestiva e independente de exigências fiscais** que desconsiderem o processo técnico.

Importante destacar que com a promulgação da Lei nº 15.270/2025, os apontamentos do órgão não foram ajustados, existindo a possibilidade de modificações em futuros normativos que encontram-se em discussão no Congresso Nacional.

Rio de Janeiro institui novo programa especial de parcelamento de créditos tributários

Lei Complementar nº 225/2025 cria o Novo Refis/RJ com reduções de até 95% em juros e multas para débitos vencidos até fevereiro de 2025

O Governo do Estado do Rio de Janeiro publicou a **Lei Complementar nº 225/2025**, que institui o **Programa Especial de Parcelamento de Créditos Tributários (Novo Refis/RJ)**, autorizado pelo **Convênio ICMS nº 69/2025**. A medida oferece **condições especiais para regularização de débitos estaduais**, beneficiando contribuintes com pendências tributárias ocorridas até **28/02/2025**.

O programa abrange **créditos tributários** constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, além de **débitos relacionados ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEEF) e ao Fundo de Recuperação Fiscal (FOT) e saldos remanescentes de parcelamentos anteriores**, exceto aqueles oriundos de programas anteriores de **anistia ou remissão**.

Não estão incluídos os créditos garantidos por **depósito judicial, penhora em dinheiro, fiança bancária, seguro garantia** ou instrumentos equivalentes quando já houver **decisão definitiva favorável ao Estado**.

Os contribuintes poderão escolher entre diferentes modalidades de **pagamento e parcelamento**, com reduções graduais sobre **multas e juros**:

- **Parcela única** – redução de **95%** das penalidades e acréscimos moratórios;
- **Até 10 parcelas** – redução de **90%**;
- **Até 24 parcelas** – redução de **60%**;
- **Até 60 parcelas** – redução de **30%**;
- **Até 90 parcelas** – **sem redução**.

A legislação também autoriza a **compensação com precatórios** para débitos inscritos em dívida ativa, com **redução de 70%** das penalidades e acréscimos moratórios nessa modalidade.

O prazo de **adesão ao Novo Refis/RJ** será de **60 dias**, contados da publicação da **regulamentação pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Procuradoria Geral do Estado**, que detalhará os procedimentos operacionais e o cronograma de adesão.

A iniciativa busca **estimular a regularização fiscal**, ampliar a **arrecadação estadual** e permitir que as empresas restabeleçam sua **situação tributária** com benefícios expressivos de redução e parcelamento.

São Paulo lança programa #FiqueEmDia com descontos de até 95% para regularização de débitos municipais

Iniciativa permite parcelamento em até 120 meses e contempla tributos como IPTU, ISS, ITBI e taxas municipais

A Prefeitura de São Paulo anunciou uma nova edição do programa **#FiqueEmDia**, que oferece **descontos de até 95%** nos **juros e multas** para contribuintes que quitarem **à vista** seus débitos inscritos em **Dívida Ativa do município**. A medida, conduzida pela **Procuradoria Geral do Município (PGM)**, tem o objetivo de **incentivar a adimplência** e **ampliar a arrecadação** de forma equilibrada.

O programa abrange **dívidas tributárias e não tributárias**, como **IPTU, ISS, ITBI, TPU, taxas, multas tributárias e de postura**, desde que referentes a fatos geradores ocorridos até **31/12/2024**. A adesão pode ser feita entre **31 de outubro e 12 de dezembro**, pelo portal **fiqueemdia.prefeitura.sp.gov.br/tdm**, onde é possível consultar débitos e simular condições de pagamento.

Além do pagamento à vista com desconto máximo, o **#FiqueEmDia** permite o **parcelamento em até 120 meses**, com reduções proporcionais que podem chegar a **65%** sobre juros e multas, dependendo do prazo e valor do débito.

Entre os **benefícios** do programa, destacam-se:

- **Descontos de até 95%** para pagamento à vista e **até 65%** para parcelamentos;
- **Parcelamento em até 120 vezes**, conforme a natureza e o valor da dívida;
- **Evita bloqueios e restrições**, facilitando o acesso a **certidões negativas** e o **planejamento financeiro**.

Estão elegíveis ao programa as **pessoas físicas e jurídicas** com débitos inscritos em Dívida Ativa. No entanto, **não são elegíveis** dívidas vinculadas a **fundos ou órgãos específicos, multas ambientais e de trânsito**, penalidades aplicadas pelo **Tribunal de Contas do Município**, **atos de improbidade administrativa, responsabilização de pessoas jurídicas (Lei nº 12.846/2013), ISS do Simples Nacional e dívidas já parceladas** em programas ativos como **PPI, PRD e PAT**, exceto aquelas sem desconto em andamento.

Com essa iniciativa, a Prefeitura busca **estimular a regularização fiscal, reduzir a litigiosidade e promover um ambiente de conformidade tributária**, fortalecendo o equilíbrio das contas públicas e a relação entre o município e os contribuintes.



News da Reforma Tributária

Receita Federal amplia participação no Piloto da Reforma Tributária do Consumo

Portaria inclui empresas do Programa OEA entre as elegíveis ao Piloto RTC – CBS

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a Portaria RFB nº 596/2025 que altera a Portaria RFB nº 549/2025, ampliando o rol de empresas autorizadas a participar do **Piloto da Reforma Tributária do Consumo**, projeto que testa a implementação da **Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)**.

Com a mudança, passam a poder integrar o **Piloto RTC – CBS** também as **peças jurídicas com Termo de Compromisso firmado no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA)**. Até então, a participação era restrita a empresas com vínculo com a RFB por meio do **Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal (Confia)** ou de processos de homologação do **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)**.

A inclusão dos participantes do **Programa OEA** — iniciativa voltada à **facilitação e segurança do comércio exterior** — reforça o caráter colaborativo e estratégico do projeto, permitindo que empresas com histórico de **conformidade e parceria institucional** contribuam com o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do novo modelo de **tributação sobre o consumo**.

A alteração foi formalizada pela **Portaria RFB nº 549/2025**, com nova redação para o artigo 4º, e **entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União**.

A medida busca **ampliar a representatividade dos setores envolvidos** no teste da CBS e **fortalecer a integração** entre os programas de conformidade fiscal e os esforços de implementação da **Reforma Tributária do Consumo**, etapa essencial para a transição ao novo sistema tributário previsto na **Emenda Constitucional nº 132/2023**.



Reforma Tributária: publicada a versão 1.31 da Nota Técnica 2025.002 para NF-e e NFC-e

Atualização aprimora regras de validação e ajusta documentos fiscais à transição para os tributos IBS e CBS

A Secretaria da Fazenda publicou no **Portal Nacional da NF-e**, em **11/11/2025**, a **versão 1.31 da Nota Técnica 2025.002 – Reforma Tributária**, que promove novas **adequações nas Regras de Validação (RVs)** aplicáveis à **NF-e (modelo 55)** e à **NFC-e (modelo 65)**. As alterações visam alinhar os **Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e)** à implementação dos **novos tributos sobre o consumo – IBS e CBS**, previstos na **Lei Complementar nº 214/2025**.

As mudanças incluem **ajustes técnicos e correções** para compatibilizar as regras com **novas modalidades de emissão**, como **Notas de Crédito e Débito**, além de operações específicas, a exemplo das **Compras Governamentais**.

Principais alterações

Entre os destaques da atualização estão:

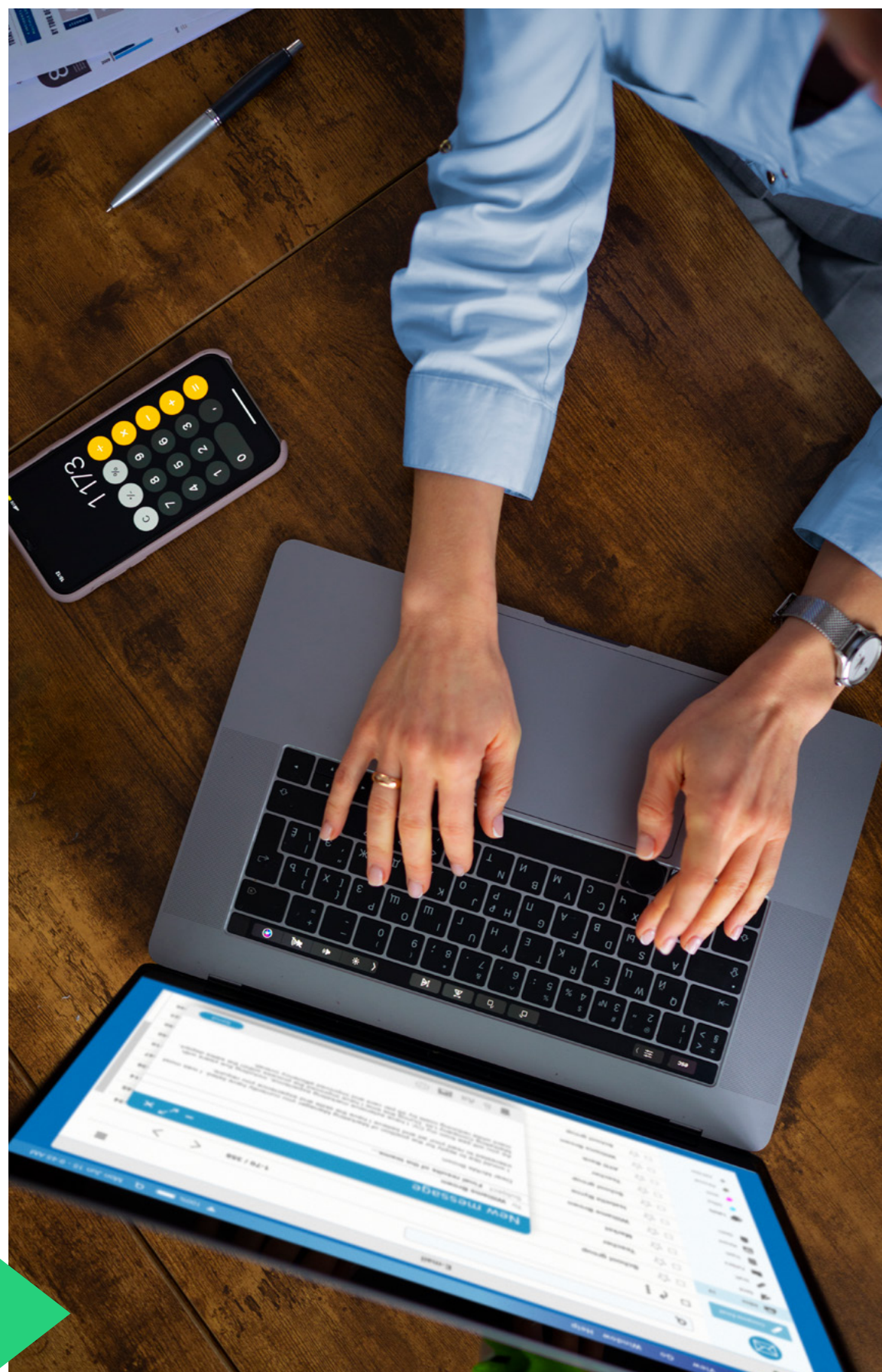
- **B25-80 – Proibição de tributos antigos em notas de ajuste e compras governamentais:** impede o uso de **ICMS, IPI, PIS e Cofins** em documentos voltados exclusivamente ao ajuste dos novos tributos
- **B25-90 – Obrigatoriedade de ICMS ou ISSQN:** reforça a necessidade de informar **ICMS ou ISSQN** em notas fiscais, com exceção para operações governamentais, em que esses tributos podem ser dispensados.
- **B25-100 – Documentos referenciados em notas de crédito:** autoriza a **referência a NFC-e (modelo 65)**, além da NF-e, em **notas de crédito tipo “03 – Retorno”**, flexibilizando devoluções ao consumidor final.
- **Q01-20 e S01-20 – Obrigatoriedade de PIS e Cofins:** amplia as exceções para operações governamentais, ajustando o tratamento para o **tpOperGov=2 (Recebimento do pagamento)**.
- **UB56-10 – Validação da alíquota da CBS:** fixa a **alíquota de 0,9%** para o período de transição (2025–2026), com exceção para **operações isentas ou não tributadas**, como as da **Zona Franca de Manaus** e do **Simples Nacional**.
- **VC02-30 – Referenciamento de múltiplos documentos:** passa a permitir a **vinculação de mais de um DF-e por item**, em casos de **débitos de notas não processadas** ou **operações de devolução**.

As regras **UB27-10, UB46-10 e UB65-10** receberam **observações explicativas complementares**, reforçando que, em **compras governamentais**, os grupos de redução de alíquota (**gRed**) devem ser informados, com o percentual fixado em **zero**.

Cronograma de implantação

- **Homologação:** até **14/11/2025**, com liberação dos ambientes autorizadores de cada Unidade Federativa (UF).
- **Produção:** a partir de **17/11/2025**, para campos informados voluntariamente.
- **Obrigatoriedade plena:** em **01/01/2026**, conforme a **Lei Complementar nº 214/2025**, com **ativação efetiva das validações a partir de 05/01/2026**.

A atualização reforça a importância de que as empresas **adaptem seus sistemas de emissão de NF-e e NFC-e** para incluir corretamente as informações relativas aos **novos tributos IBS e CBS**, garantindo **conformidade com a legislação da Reforma Tributária** e evitando **rejeições fiscais** durante o período de transição.



Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS) lança Cartilha Orientativa para Emissão da NF-e do IBS – volume 1

Documento técnico é fundamental para a implantação do novo sistema de tributação sobre o consumo no Brasil

O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS) lançou, no dia 14/11/2025 a **Cartilha Orientativa para Emissão da NF-e do IBS – volume 1**.

Com a Lei Complementar nº 214/2025 e a Emenda Constitucional nº 132/2023 estabelecendo as diretrizes do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a cartilha visa esclarecer como os contribuintes e profissionais da área contábil devem proceder para emitir as Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) dentro desse novo modelo.

O documento não só serve como uma orientação técnica, mas também faz parte de um esforço integrado entre os entes federativos,

estados e municípios para criar um sistema de apuração mais simples e eficiente, com a participação ativa das administrações tributárias. Ao focar em detalhamentos como os novos campos, finalidades e eventos dos documentos fiscais, a cartilha promete facilitar a transição para o novo sistema, promovendo maior transparência e segurança para todos os envolvidos.

O presidente do Comitê Gestor do IBS destaca que a publicação é resultado de um trabalho conjunto e demonstra o compromisso em criar um modelo tributário mais colaborativo e seguro, com um ambiente de conformidade mais simples e previsível para os contribuintes.

Essa cartilha é um marco importante para a implantação do IBS e está disponível para consulta e download no portal oficial do Comitê Gestor do IBS, com atualizações previstas conforme o modelo tributário evolui.

RJ adota Nota Fiscal Nacional para emissão do ISS a partir de 2026

Mudança obrigatória acompanha regras da reforma e exige adequações dos contribuintes

A partir de **01/01/2026**, os contribuintes do **ISS** estabelecidos no município do Rio de Janeiro deverão emitir a **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional**, conforme comunicado da Secretaria Municipal de Fazenda. A mudança, de caráter **obrigatório**, decorre das diretrizes da **reforma tributária** e tem como foco a **simplificação**, a **padronização** e a **redução de custos de conformidade**.

Com isso, a emissão de notas fiscais de serviços será realizada exclusivamente pelo **emissor nacional**, disponível no portal **GOV.BR**, deixando de ser utilizada a plataforma

Nota Carioca. As empresas que operam com **sistemas próprios ou integrações** devem realizar as adequações necessárias para aderir ao novo modelo até o início de 2026.

O sistema da **Nota Carioca** continuará ativo apenas para **consulta, inclusão, cancelamento e substituição** de documentos referentes a competências até **dezembro de 2025**. A emissão de notas relativas a competências posteriores não será permitida. Os **créditos gerados** no sistema até dezembro de 2025 seguem válidos até **30/09/2027**.

Durante o período de transição, a Prefeitura disponibilizará **suporte adicional**, incluindo canal por e-mail e acesso a **manuals, orientações e ambiente de testes**, a fim de garantir a adaptação dos contribuintes ao novo modelo nacional.

Nova Nota Técnica CTAT nº 5/2035 traz orientações para adesão ao Sinter e novas diretrizes para implementação do CIB

Municípios devem se preparar para integrar cadastro nacional essencial ao IBS e à CBS

A **Nota Técnica (NT) CTAT nº 05/2025** orienta os municípios sobre a obrigatoriedade de adesão ao **Sinter** e à implementação do **Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB)**, conforme previsto na **Lei Complementar nº 214/2025**, decorrente da **Reforma Tributária**.

A NT **ampliou o escopo das operações abrangidas pelo documento fiscal eletrônico**. Entre as principais inclusões estão:

- **locação de imóveis** (exceto obras)
- **locação de bens móveis**
- **operações com bens imateriais**
- **serviços sem incidência de ISS e ICMS**, agora com **nova categorização**
- **reembolsos, repasses e ressarcimentos estruturados**
- **dedução/redução para locações, arrendamentos e serviços médicos**
- **operações com entes governamentais** (com **alíquota reduzida**)
- **referenciamento de pagamentos antecipados**

- **estornos de créditos de IBS/CBS**
- **totalizadores de IBS e CBS**, incluindo ajustes, diferimentos, **alíquotas efetivas** e **créditos presumidos**

O **CIB** será um **cadastro nacional único**, atribuindo um código específico para cada imóvel do país, elemento central para a apuração de tributos como **IBS** e **CBS**, especialmente no que diz respeito à **tributação do consumo** e ao compartilhamento de informações territoriais.

A Nota Técnica reforça que os municípios precisam **celebrar convênio com a Receita Federal, enviar dados cadastrais, integrar sistemas e adotar o código CIB** em todos os documentos e bases territoriais oficiais. Para auxiliar no processo, a **CNM** orienta que cada município avalie seu nível atual de organização cadastral, podendo exigir desde **atualização de sistemas, capacitação interna até contratação de serviços técnicos especializados**.

Os prazos já estão definidos: **2026 para capitais e o Distrito Federal** e **2027 para os demais municípios**. Para apoiar financeiramente a adaptação, permanece disponível a possibilidade de contratação via **Profisco III**. A adesão ao **Sinter** é tratada como estratégica para modernizar a **gestão fiscal**, ampliar a **eficiência arrecadatária** e fortalecer o **controle territorial municipal**.



Decisões Judiciais e Administrativas





STF afasta cobrança do Difal para quem acionou a Justiça até 2023 e não quitou o tributo em 2022

Decisão tem repercussão geral e impacta contribuintes que contestaram a cobrança do ICMS-Difal

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o **diferencial de alíquota (Difal) do ICMS** não deve ser exigido de contribuintes que **ajuizaram ações judiciais até o fim de novembro de 2023 e não efetuaram o pagamento do tributo em 2022**.

A decisão, proferida em **julgamento virtual com repercussão geral**, estabelece entendimento que servirá de referência para todos os tribunais do país (RE 1.426.271).

O julgamento consolidou que o **Difal é válido desde abril de 2022**, data em que entrou em vigor a **Lei Complementar nº 190/2022**, observando apenas a **anterioridade nonagesimal (noventena)**. No entanto, por proposta de **modulação de efeitos**, o STF determinou a **proteção aos contribuintes** que, de boa-fé, **buscaram o Judiciário** e se abstiveram de recolher o imposto naquele ano.

O **Difal** foi criado para **equilibrar a arrecadação do ICMS entre os estados**, garantindo a partilha do imposto entre o estado de origem e o de destino nas **operações interestaduais destinadas a consumidores finais não contribuintes**.

A decisão considerou que, apesar de o tributo já existir desde 2015, **a nova regulamentação não alterou a base de cálculo nem criou um imposto**, mas apenas disciplinou sua destinação. Por isso, segundo a maioria dos ministros, **não há violação ao princípio da anterioridade anual**.

A proposta de **modulação** - que beneficiou quem acionou a Justiça até 29/11/2023 - foi apresentada pelo relator e acompanhada pela maioria do plenário. O entendimento levou em conta que, à época, **havia ampla interpretação técnica e decisões judiciais** sustentando que o Difal só poderia ser cobrado a partir de 2023.

Com a decisão, **as empresas que ingressaram com ações judiciais até novembro de 2023 e não recolheram o Difal em 2022 ficam isentas da cobrança retroativa**. Já as demais devem observar a validade da cobrança desde abril de 2022.

A tese fixada pelo STF traz **maior segurança jurídica** ao tema, encerrando uma das principais controvérsias tributárias recentes e uniformizando o entendimento sobre a **cobrança do ICMS-Difal** em todo o país.

STJ Permite Dedução de JCP Extemporâneo da Base de IRPJ/CSLL

Decisão unânime vincula Carf e instâncias inferiores à possibilidade de dedução de Juros sobre Capital Próprio de exercícios anteriores



Decisão unânime vincula Carf e instâncias inferiores à possibilidade de dedução de Juros sobre Capital Próprio de exercícios anteriores

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, decidiu que os **Juros sobre Capital Próprio (JCP)** apurados em relação aos lucros de exercícios anteriores podem ser deduzidos da base de cálculo do **IRPJ** e da **CSLL**, mesmo quando a deliberação que autoriza o pagamento ocorrer em exercício

posterior (Tema 1319). Esta decisão tem efeitos significativos, pois, ao ser considerada repetitiva, ela deverá ser seguida obrigatoriamente pelas demais instâncias do Judiciário e pelo **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf)**.

O **relator** argumentou que o momento do pagamento não altera o regime de competência contábil. Segundo ele, a **despesa com JCP** é gerada pela **deliberação da assembleia** que autoriza seu pagamento, e o **registro contábil** ocorre no exercício em que essa deliberação ocorre, não no momento do pagamento. Isso significa que, independentemente de o pagamento ocorrer

em outro exercício, a dedução pode ser feita no exercício em que a decisão foi formalizada.

O entendimento foi baseado em precedentes das duas turmas do STJ, como o **REsp 1971537/SP** (julgado em junho de 2023) e o **REsp 1946363/SP** (julgado em novembro de 2022), que também permitiram a dedução de JCP de **exercícios anteriores**.

Essa decisão tem um impacto relevante sobre a jurisprudência do **Carf**, que historicamente adotava uma posição contrária à dedução de JCP de exercícios anteriores. A mudança de entendimento na **1ª Turma da Câmara Superior**

do Carf, que recentemente havia decidido contra a dedução de JCP, agora terá que ser alinhada ao **precedente do STJ**. Isso implica que as futuras decisões do Carf sobre esse tema terão de seguir a tese fixada pelo STJ, representando uma vitória importante para as empresas.

A equipe de Consultoria Tributária da MCS Markup tem apoiado as empresas para entendimento dos reflexos tributários e adoção da melhor estratégia resultante dos cálculos do JCP retroativo.

Carf reconhece ágio e dedução de juros de debêntures em operação de compra alavancada

Decisão valida estrutura com holdings e reforça a segurança jurídica em operações de aquisição

A 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu, por maioria de votos, pela **dedutibilidade do ágio** e dos **juros pagos em debêntures** utilizados em uma operação de **compra alavancada**. O caso envolveu a aquisição de uma empresa do setor de utensílios domésticos, capitalizada por um **fundo de investimento**, estruturada por meio de **duas holdings** (Processo nº 11080.733632/2017-83).

Na operação, os recursos foram transferidos do fundo para a primeira holding, que realizou aporte na segunda, responsável pela **emissão de debêntures** para financiar a aquisição das participações societárias. A **fiscalização** havia entendido que as holdings seriam **empresas veículo**, criadas apenas para **amortizar o ágio** e **reduzir o IRPJ e a CSLL**.

O **relator** destacou que a **emissão de debêntures** conferia solidez à estrutura, pois a captação de recursos no mercado exige **governança** e **garantias reais** que asseguram a confiabilidade da operação. Assim, considerou legítima a dedução tanto do ágio quanto dos juros pagos.

A divergência, no entanto, sustentava que uma das holdings teria sido criada após a emissão dos títulos, o que caracterizaria planejamento artificial. Ainda assim, o entendimento prevalente consolidou posição favorável aos contribuintes, ao reconhecer que a **estrutura de financiamento por debêntures** representa uma **fonte válida de recursos** e não um instrumento de evasão fiscal.

Em outro processo envolvendo **ágio interno**, o colegiado decidiu, por **voto de qualidade**, pelo retorno do caso à turma ordinária para análise da **multa isolada**, reforçando o debate sobre os limites da amortização do ágio nas operações entre empresas do mesmo grupo econômico.

Essas decisões reforçam a **tendência do Carf** de reconhecer a **substância econômica** das operações estruturadas e a importância de **documentação robusta e justificativa de negócio** para fins de dedutibilidade tributária.

Carf anula multa da ECF por ausência de intimação prévia e reduz percentual da multa isolada

Decisão reforça a obrigatoriedade de notificação antes da penalidade e consolida entendimento sobre o direito de retificação do contribuinte

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) publicou uma decisão de grande relevância para os contribuintes, especialmente no que se refere à aplicação de **multas por descumprimento de obrigações acessórias**. No caso, o colegiado **cancelou a multa regulamentar** aplicada sobre a **Escrituração Contábil Fiscal (ECF)** e **reduziu** o percentual da **multa isolada** por estimativa não paga de **75% para 50%** (acórdão nº 1201-007.265).

O cancelamento da multa decorreu da **ausência de intimação prévia** do contribuinte por parte da fiscalização. Segundo o entendimento firmado, os **incisos do § 3º do art. 8º-A do Decreto-Lei nº 1.598/77** determinam expressamente a **necessidade de notificação prévia** para que o contribuinte tenha oportunidade de **retificar a obrigação acessória** antes da lavratura da penalidade.

O colegiado destacou que a norma possui **caráter bilateral**, impondo à **fiscalização o dever de intimar** e assegurando ao **contribuinte o direito de correção** das informações, com possibilidade de **redução da penalidade**.

Assim, o **Carf** entendeu que, **na ausência de intimação**, a aplicação da multa é **inválida**, reforçando o princípio da **ampla defesa** e da **boa-fé objetiva** na relação entre Fisco e contribuinte.

A decisão consolida uma **interpretação favorável à segurança jurídica**, indicando que a **falta de comunicação prévia** impede a imposição automática de penalidades em casos de inconsistência ou erro na **ECF**, devendo ser assegurado o direito à correção antes de qualquer autuação.



Carf reforça entendimento sobre não tributação de créditos presumidos de ICMS na base de cálculo do IRPJ e CSLL

Decisão confirma entendimento consolidado pela jurisprudência do STJ

O **CARF** decidiu, no **acórdão 1301-007.865**, que os **créditos presumidos de ICMS** não devem ser incluídos na base de cálculo do **IRPJ** e da **CSLL**, conforme o entendimento consolidado pela **jurisprudência do STJ**. O caso envolvia a exigência de tributação sobre esses créditos **presumidos de ICMS**, que haviam sido concedidos e registrados pelas empresas. O ponto central da discussão foi se esses benefícios fiscais deveriam ou não ser considerados para o cálculo dos tributos federais, à luz do **art. 30 da Lei nº 12.973/2014** e da **jurisprudência do STJ**.

A decisão do colegiado segue o entendimento estabelecido pelo STJ nos **EREsp 1.517.492/PR** e no **Tema Repetitivo 1.182**, que determinam que os créditos presumidos de ICMS são considerados **elementos estranhos** à base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Dessa forma, a tributação sobre esses créditos é **indevida**, independentemente do cumprimento dos requisitos formais do artigo 30 da referida Lei 12.973.

Além disso, o **CARF** destacou que a **incidência federal** sobre incentivos fiscais estaduais como o crédito presumido de ICMS **viola o pacto federativo**, comprometendo a **autonomia dos estados** em adotar políticas de fomento. O colegiado reiterou a distinção feita pelo STJ entre os **créditos presumidos** (grandezas positivas) e as **reduções de base de cálculo, isenções e diferimentos** (grandezas negativas), sendo apenas essas últimas sujeitas às condições do artigo 30 da Lei nº 12.973/2014 para serem **não tributadas**.

Essa decisão do Carf é mais um **precedente relevante** sobre as **subvenções para investimento**, consolidando o entendimento de que, para a **não tributação dos créditos presumidos de ICMS**, não é necessária a constituição de **reserva de lucros** ou a vinculação a **projetos de expansão**. Esse entendimento já havia sido reafirmado no voto vencedor do **acórdão 9101-006.891**, da 1ª Turma da CSRF, em **abril de 2024**.

Auditoria e Contabilidade



Primeiro o diagnóstico contábil, depois a auditoria – passos para um crescimento empresarial sólido



Por Walter Neumayer – sócio da área de Auditoria Externa e Consultoria Contábil

Em um ambiente empresarial cada vez mais competitivo e regulado, a gestão eficiente das informações contábeis tornou-se um fator decisivo para o sucesso e a longevidade das empresas. Nesse contexto, compreender a diferença, e a relação, entre diagnóstico contábil e auditoria externa é essencial para construir uma base sólida de crescimento, transparência e credibilidade.

O diagnóstico contábil é o ponto de partida, por isso, antes de qualquer auditoria, é altamente recomendado realizá-lo. Essa etapa funciona como um “check-up” completo da saúde financeira e fiscal da empresa. Por meio dele, são avaliadas a estrutura dos controles internos, a consistência das demonstrações contábeis, o cumprimento das normas vigentes e a adequação dos processos administrativos e tributários.

O objetivo é identificar inconsistências, riscos e oportunidades de melhoria antes que se tornem passivos ou comprometam a imagem da organização. Trata-se de um trabalho técnico, minucioso e estratégico, que permite à gestão tomar decisões fundamentadas e promover ajustes internos com segurança.

Na prática, o diagnóstico prepara o terreno para que a auditoria seja conduzida com maior eficiência, evitando retrabalhos e dando mais segurança de que as demonstrações financeiras reflitam, de fato, a realidade da empresa.

Enquanto o primeiro tem caráter corretivo e preventivo, a auditoria externa tem o objetivo de validar as informações. Conduzida de forma independente e baseada em normas, ela analisa e confirma se as informações contábeis e financeiras apresentadas estão em conformidade com as regulamentações técnicas

e legais. Esse processo é feito através de uma abordagem baseada no julgamento do auditor substanciado em análises de materialidade das operações e testes por amostragens.

A auditoria não apenas assegura a transparência perante investidores, instituições financeiras e órgãos reguladores, como também fortalece a governança corporativa e a confiança do mercado. É o processo que confere credibilidade e segurança às demonstrações contábeis e às decisões estratégicas da organização.

A sequência ideal: diagnóstico antes da auditoria

Realizar o diagnóstico contábil antes da auditoria é uma prática que otimiza recursos e potencializa resultados. Ao corrigir eventuais falhas e alinhar processos previamente, a empresa demonstra maturidade de gestão e compromisso com a transparência. Dessa forma, a auditoria pode concentrar-se em validar dados precisos e análises direcionadas para a revisão, reduzindo o tempo de execução e aumentando a confiabilidade do relatório final.

Além disso, essa sequência revela um posicionamento proativo da empresa, que não espera ser apontada por problemas, mas os antecipa e os resolve com base em critérios técnicos.

Na MCS Markup, entendemos que um crescimento empresarial sustentável começa com a clareza das informações contábeis e o rigor técnico das análises. Por isso, nossos especialistas conduzem cada etapa, do diagnóstico à auditoria, com metodologia estruturada, independência e compromisso com a excelência.

Mais do que cumprir exigências legais, buscamos fortalecer a confiança nas informações financeiras, promovendo segurança para os gestores e credibilidade junto ao mercado. Afinal, o primeiro passo para crescer com solidez é conhecer, com precisão, a base sobre a qual se constrói o futuro.



Institucional



MCS Markup anuncia Frederico von Ah como novo Diretor de Consultoria Tributária

É com grande entusiasmo que anunciamos a chegada de Frederico von Ah ao time MCS Markup, ele se junta a nós como Diretor de TAX.

Frederico possui uma trajetória sólida em inovação e TAX, graduado em Engenharia Elétrica pela UNICAMP, com MBAs em Inovação pela FIA/USP, Gestão de Negócios pelo IBMEC e Data Intelligence pela FIAP. Profissional com mais 20 anos de experiência em estratégia digital, inovação e incentivos, tendo atuado na PwC, Andersen, KPMG, Everis, além de ter empreendido em duas consultorias boutique.

A chegada do Frederico reflete o nosso compromisso em atrair profissionais de excelência para integrar a nossa equipe, reforçando ainda mais a qualidade e a credibilidade dos serviços prestados aos nossos clientes.

Desejamos ao Frederico as mais calorosas boas-vindas e muito sucesso em sua jornada conosco!

mcs
markup

Simplif
fazemo

ces

MCS Markup promove encontro no Rio de Janeiro para discutir Pilar 2 e Reforma Tributária

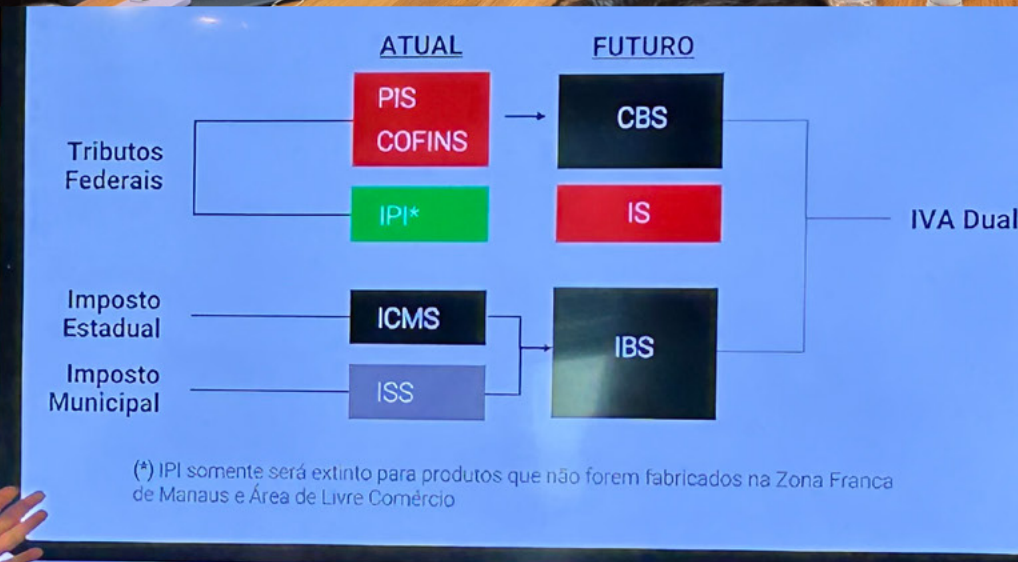
A MCS Markup realizou, no dia 11 de novembro, o evento MCS Conecta, um encontro especial com clientes no escritório do Rio de Janeiro, reforçando seu compromisso de proximidade e parceria em um momento marcado por grandes mudanças, como o Pilar 2 e a Reforma Tributária. A programação teve início com um café da manhã de boas-vindas, seguido por uma série de apresentações e trocas de conhecimento.

A abertura do conteúdo técnico ficou por conta do Head de International Tax, **Eduardo Queiroz**, e da Gerente Sênior, **Gabriela Bittencourt**, que conduziram uma análise aprofundada sobre o **Pilar 2**. Na sequência, a atenção se voltou aos impactos e à agenda de transição da **Reforma Tributária**, tema apresentado pela Sócia **Cristiane Pacheco** e pelo Gerente Sênior **João Santoro**.

Para o sócio **Felipe Vieira**, o encontro foi mais do que um simples evento corporativo:

“Esta foi uma oportunidade de conexão e aprendizado, alinhada ao nosso propósito de ter o cliente no centro de tudo o que fazemos.”

O encontro reforçou o compromisso da MCS Markup em caminhar lado a lado com seus clientes, oferecendo conhecimento, segurança e parceria em cada etapa deste novo cenário fiscal.





Shot da Diversidade

11ª Edição | 2025

mcs
markup

Consciência Negra – respeito começa pela história



Novembro nos traz um convite à reflexão, à escuta e ao reconhecimento das contribuições do povo negro para a formação da nossa sociedade. Mais do que uma data, é uma oportunidade de reconhecer que a luta por igualdade racial ainda é atual e precisa estar presente também no mundo corporativo.

A data trata de histórias, trajetórias e conquistas. É compreender que representatividade e equidade não são apenas conceitos, mas compromissos que constroem ambientes de trabalho mais criativos, justos e humanos. A

diversidade racial impulsiona a inovação e amplia perspectivas, permitindo que empresas cresçam com mais empatia e sentido de propósito.

A data é celebrada em 20 de novembro, dia da morte de Zumbi dos Palmares, líder do maior quilombo da história do Brasil e símbolo de resistência. Seu legado nos inspira a continuar lutando contra as desigualdades e por uma sociedade em que todos possam existir e prosperar com dignidade.

Boa leitura!



MCS Entrevista



Gabriel Pereira, coordenador da área tributária da MCS



Neste mês, conversamos com **Gabriel Pereira, coordenador da área tributária da MCS.**

Gabriel iniciou sua trajetória na empresa como estagiário e hoje compartilha conosco sua jornada de crescimento, desafios e o significado de ser um profissional negro no ambiente corporativo.

1. Gabriel, você começou sua trajetória na MCS como estagiário e hoje ocupa uma posição de liderança. Como foi esse percurso e quais aprendizados marcaram sua jornada?

Minha trajetória na MCS se complementa a história de crescimento da própria empresa e do time de Tax. Lembro-me claramente de iniciar em 2019, como o primeiro estagiário do departamento, uma área que contava com apenas três pessoas. Naquele momento, não se tratava apenas de aprender a rotina tributária e sim, de apoiar na construção da estrutura e das bases de um setor importante para a Companhia.

Esse ambiente de constante evolução e o desafio de ser um pioneiro foram meus maiores laboratórios. A cada dia, eu tinha a oportunidade participar ativamente do crescimento dos meus colegas, das minhas lideranças e da expansão da empresa. A chave para esse percurso, que me conduziu a uma posição na liderança hoje, reside em três pilares:

Resiliência: *Ter a resiliência para enfrentar a curva de aprendizado foi essencial para meu crescimento. O “não sei fazer” sempre foi transformado em “eu vou descobrir como fazer”.*

Aprendizado Contínuo: *Em um setor em rápida expansão, a conformidade de hoje é o desafio de amanhã. O aprendizado mais marcante foi entender que a liderança eficaz exige a humildade*

de sempre se colocar na posição de aprendiz, buscando constantemente conhecimento técnico e, sobretudo, habilidades interpessoais.

Liderança de Impacto: *Alcançar a liderança não é um ponto final, mas um novo ponto de partida. O maior aprendizado foi descobrir que meu crescimento está intrinsecamente ligado ao crescimento da minha equipe.*

2. Que atitudes cotidianas você acredita que ajudam a transformar o ambiente corporativo em um espaço mais acolhedor e consciente em relação à diversidade racial?

Acredito que a transformação mais profunda no ambiente corporativo não vem apenas de grandes programas, mas da soma de pequenas e constantes atitudes cotidianas. É na forma como interagimos, ouvimos e valorizamos uns aos outros que a verdadeira inclusão se manifesta.

O ponto de partida é colocar-se no lugar do próximo. Para um colega que não pertence à maioria, o ambiente de trabalho pode ser um lugar de constante vigilância e esforço extra. Acolher, nesse contexto, significa ir além da cordialidade e buscar genuinamente entender que a jornada de cada um é única. Devemos reconhecer que as barreiras que eu enfrentei ou superei podem ser diferentes das barreiras que meu colega enfrenta.

3. Como você enxerga o impacto da representatividade no ambiente de trabalho e na inspiração de novas gerações?

Ver alguém que compartilha a origem racial em uma posição de liderança é fundamental. Isso contribui diretamente para desmistificar a ideia de que certas cadeiras são reservadas a

determinados grupos. Quando você reconhece o seu reflexo em uma posição de poder, a barreira do “será que eu consigo?” é derrubada e substituída pela certeza: “é possível alcançar”.

Assim, a presença de lideranças negras impacta diretamente o sentimento de pertencimento e a retenção de talentos. Quando há representatividade, a empresa sinaliza que o sucesso está aberto ao mérito, independentemente da cor da pele.

Para quem está começando, especialmente jovens estagiários, a representatividade é um farol. Minha jornada, de estagiário a líder na MCS, pode servir de inspiração de que a perseverança, a resiliência e o talento prevalecem sobre as barreiras estruturais. Isso inspira a excelência e a ambição. Ao invés de se limitar a sonhar, a nova geração é incentivada a planejar e a agir, sabendo que há caminhos concretos e exemplos dentro da própria organização a serem seguidos. A representatividade, portanto, é a garantia de que o legado de inclusão continuará a ser construído, atraindo e desenvolvendo os talentos que construirão o futuro da nossa empresa.

4. Que mensagem você deixaria aos colegas e lideranças sobre o significado da Consciência Negra e sobre viver a diversidade no dia a dia?

A Consciência Negra é o nosso lembrete de que a igualdade não é apenas um direito legal, mas o fundamento sobre o qual devemos construir nosso futuro. Minha trajetória, de estagiário até a liderança, só foi possível graças à oportunidade, à perseverança e os resultados. E é por essa mesma oportunidade que devemos lutar todos os dias, para todos.

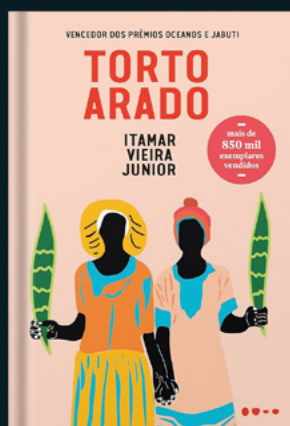
Minha mensagem aos colegas é de que viver a diversidade no dia a dia significa entender que somos mais fortes quando estamos completos. Significa praticar a empatia, reconhecendo as diferentes jornadas, e atuar ativamente para que todos tenham as mesmas oportunidades de crescimento. Não se trata de competir, mas de construir juntos.

Para as lideranças da MCS, o convite é para transformarmos a intenção em prática inegociável. A verdadeira liderança se mede pela capacidade de criar um ambiente onde o talento seja o único critério de ascensão.





Leitura e podcasts



“Torto Arado” – Itamar Vieira Junior

Um dos romances mais premiados da literatura brasileira contemporânea. Ambientado no sertão da Bahia, o livro retrata a vida de duas irmãs negras descendentes de trabalhadores rurais e aborda temas como ancestralidade, desigualdade e resistência. Uma história sobre raízes, memória e liberdade.



“O Averso da Pele” – Jeferson Tenório.

Vencedor do Prêmio Jabuti 2021, o romance narra a jornada de Pedro, um jovem negro que tenta reconstruir a história do pai, professor assassinado pela polícia. Com uma escrita sensível e potente, Tenório discute racismo estrutural, afetividade e pertencimento.

Cinema e TV



“Green Book: O Guia” (2018)

Dir. Peter Farrelly

Baseado em uma história real, o filme narra a jornada de um pianista negro de renome e seu motorista branco durante uma turnê pelos Estados Unidos na década de 1960. Em meio à segregação racial, nasce uma amizade improvável que desafia preconceitos e inspira empatia. Vencedor do Oscar de Melhor Filme (2019).



“Pantera Negra” (2018)

Dir. Ryan Coogler

Mais do que um sucesso de bilheteria, o filme se tornou símbolo global de representatividade negra. Ambientado em Wakanda — uma nação africana fictícia tecnologicamente avançada —, a história celebra liderança, ancestralidade e orgulho racial. Vencedor de 3 Oscars (Figurino, Trilha Sonora e Direção de Arte).

Desconstruindo o vocabulário



Você sabia que muitas expressões populares nasceram em contextos racistas e continuam sendo reproduzidas até hoje? Mudar o vocabulário é um gesto simples e poderoso para construir uma sociedade mais consciente e respeitosa.

❌ “Samba do crioulo doido” > ✅ Bagunça / confusão / mistura sem sentido.

✎ A expressão surgiu de uma música satírica dos anos 1960 e reforça o estereótipo de que pessoas negras são desorganizadas ou caricatas.

❌ “Feito nas coxas” > ✅ Feito de qualquer jeito / malfeito

✎ A origem remonta ao período escravocrata: acredita-se que escravizados moldavam telhas nas próprias coxas, e a expressão passou a ser usada para desqualificar o trabalho manual de pessoas negras.

❌ “Não sou tuas negas” > ✅ Não aceito ser tratada com desrespeito / Não sou obrigada a isso

✎ A frase remete ao período em que mulheres negras eram escravizadas e tratadas como propriedade, especialmente em contextos de exploração sexual. É uma expressão racista e misógina.

Siga Nossos Canais



/mcs-markup-



@mcs.markup



@mcs_markup



/mcsmarkupoficial



/mcsmarkup



www.mcsmarkup.com

**Faça sua voz
ser ouvida!**

Acesse agora o canal
de denúncias da
MCS Markup!

CANAL DE DENÚNCIAS

Simplificamos processos,
fazemos a **diferença.**

O Shot da Diversidade é uma publicação interna da MCS Markup de cunho meramente informativo. Permitida a reprodução desde que citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

Principais Executivos



Alexandre Bragança
Transaction Services



André Simões
Auditoria e Outsourcing



Carlos Carneiro
Outsourcing



Cristiane Pacheco
Consultoria Tributária



Daniele Scrivani
Auditoria Externa e
Consultoria Contábil



Fabio Jimenez
Transaction Services



Felipe Rosa
Inovação e Transformação
Digital



Felipe Vieira
Consultoria Tributária



Fernando Caritá
GRC e Auditoria Interna



Fernanda Rorato
Consultoria Tributária



Juliana Kyle
GRC e Auditoria Externa



Julio Mota
Consultoria Tributária



Lígia Sodré
Transaction Services



Mario Tannhauser
Sócio Líder de Expansão
Campinas e Região



Marcello Salles
Finanças Corporativas



Romulo Caputo
Auditoria Externa e
Consultoria Contábil



Sheila Bonato
Administrativo / Financeiro



Tatiana Martins
Financial Services



Verônica Teixeira
Consultoria Previdenciária
e Tributária



Walter Neumayer
Auditoria Externa e
Consultoria Contábil

O Informativo MCS Markup é uma publicação MCS Markup de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns

julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à MCS Markup. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

